



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.784, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014. 16 de Setembro de 2014

Altera inciso III do Art. 13, e inclui inciso XIII do Art. 14 e parágrafo único do Art 71 da Lei 1.725 de 26 de novembro de 2013, relativos às alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 13 da Lei 1.725 de 26 de novembro de 2013, relativos às alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 13 -

I -

II -

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,51% (treze por cento e cinquenta e um centésimo), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 6.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por decreto.

§ 2º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

§ 4º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 6º - Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, definidas na tabela a seguir:

Período	Passivo Atuarial (%)
2015	3,31
2016	3,31
2017	3,31
.....	3,31
2030	3,31

”

Art. 2º - Fica incluído o inciso XIII do Art. 14 da Lei 1.725 de 26 de novembro de 2013, relativos às alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 14.

I -

....

XII -

XIII - Convocação regime suplementar.”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 71 da Lei 1.725 de 26 de novembro de 2013, relativos às alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 71

Parágrafo único – Além da transferência dos recursos de que trata o artigo anterior, o passivo atuarial resultante da assunção, pelo FPSM, das obrigações referidas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

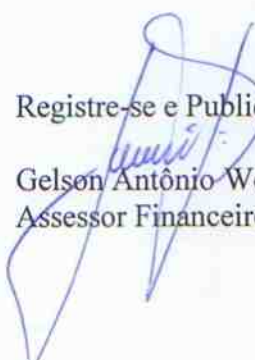
Administração 2013 - 2016


caput, será recuperado pelo pagamento da alíquota adicional de que trata o art. 13, § 6.º, conforme indicado em cálculo atuarial.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Coronel Barros, 16 de setembro de 2014.

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito